



REGIME DE PRIORIDADE

pauta TRÊS
30 agosto 96

6069
3

ENTREGUE À MESA EM:
28 ABR 16 57 8 017535

Deputado
LUIZ LUNE

Projeto de Lei nº 566, de 1996

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com Municípios para construção de Aterros Sanitários.

A Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a firmar convênios com os Municípios que desejam construir aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo Único - O convênio deverá ser assinado com os Municípios que tenha lei municipal autorizando, bem como projeto básico da coleta, tratamento e disposição do lixo urbano.

Artigo 2º - Os aterros sanitários devem ser construídos com critérios científicos, empregando-se os princípios da geotécnica ambiental.

Parágrafo Único - Os órgãos ligados a Secretaria da Saúde deverão ter pessoal capacitado a fiscalizar e orientar os trabalhadores dos aterros sanitários.

Artigo 3º - O Poder Executivo arcará com até 50% (cinquenta por cento) do custo de construção e implantação dos aterros sanitários, ficando o restante da despesa a cargo dos Municípios.

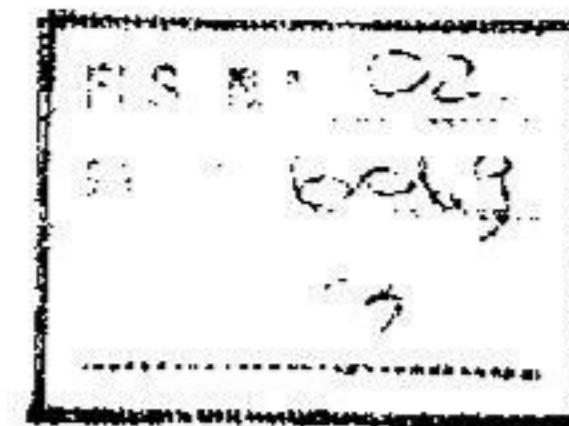
Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste projeto de lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
6069 da 0079 1996
LUIZ LUNE
SS 7



Deputado
LUIZ LUNE



JUSTIFICATIVA

Por intermédio desta proposta, visamos a estimular a construção de aterros sanitários pelo baixo custo de implantação e operação, evitando os lixões a céu aberto que são prejudiciais ao meio ambiente e a toda comunidade.

A disposição de resíduos sólidos (lixo) torna-se cada vez mais relevante no Estado de São Paulo, pelo volume gerado diariamente por nossa população.

A maioria dos Municípios paulistas, com exceção da Capital, não possuem coleta, tratamento e disposição do lixo urbano adequados. Uma estimativa revela a geração diária de 6.121 toneladas nesses Municípios. Desse total, cerca de 3.953 toneladas (65%) são dispostos em lixões, apesar das conseqüências nefastas ao meio ambiente e à saúde pública que a prática resulta.

Outro aspecto importante da presente propositura é o fato de que a decomposição da matéria orgânica existente nos resíduos sólidos urbanos gera gases, como por exemplo o metano e o gás sulfídrico, que impactam o meio ambiente e criam risco à saúde pública.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em


LUIZ LUNE
DEPUTADO ESTADUAL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
/ assinaturas
SDC, 30/8 11996

Chefe de Seção

